



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

DESPACHO

De: DETRAN-CORGERAL

Para: OUVIDORIA

Processo Nº: 0010.002787/2024-19

Assunto: **Orientação quanto à solicitação de dados de terceiros via email**

Senhora Ouvidora

Trata-se de processo administrativo eletrônico formalizado sob o número 0010.002787/2024-19, visando manifestação por parte desta corregedoria sob como se posicionar ao receber solicitações via e-mail de terceiros visando a obtenção de dados dentre outras informações em andamento nesta Autarquia, bem como a possibilidade de encaminhamento de documentos e ou acesso a procedimentos em curso.

Preliminarmente, enfatizamos que, de acordo com o Art. 58. da Lei Complementar nº 369/2007, compete a esta Corregedoria Geral, enquanto unidade de assessoramento subordinada diretamente à Direção Geral, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de disciplina, recebendo e apurando denúncias ou representações sobre atos ilícitos cometidos por servidores e demais pessoas vinculadas de alguma forma a esta Autarquia.

Nesta esteira, ao realizar uma detida análise dos questionamentos ora apresentados, temos que citar que a [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#), conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) adveio da necessidade de garantia em um movimento global de resguardar o direito à privacidade, bem como de legitimar o cidadão para exercer maior grau de controle sobre o fluxo e o tratamento das suas informações pessoais.

Note-se, que a legislação supracitada, não tem o condão de impedir que os representantes legais possam acessar os autos dos processos e ou documentos em trâmites nesta Autarquia, pois, conforme prescreve a Lei Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 C/c a Lei nº 13.793/19, assegura aos advogados o acesso e a obtenção de cópias de atos e documentos de processos e de procedimentos eletrônicos mesmo sem procuração, **com exceção dos processos que tramitam em sigilo ou segredo de justiça**, ou seja, os advogados terão livre acesso aos autos do processo, desde que processos públicos e **devidamente identificados entenda-se nesta última parte com apresentação de sua OAB**. Todavia, quando se tratar de processos sigilosos ou restritos, nos leva ao entendimento de que nestes casos como nos procedimentos administrativos disciplinares, por ter caráter sigiloso e restrito as partes, somente os advogados devidamente constituídos pela parte é que poderão acessá-los.

Vale acrescentar ainda, outras formas de delegação de poderes tais como o disposto no art. 657 do Código Civil, onde trata da possibilidade de terceiro não advogado representar a parte através da Outorga, ou seja, particular que através de poderes emanados pelo outorgante poderá praticar determinados atos em seu nome conhecido como Outorga “a outorga do mandato está sujeita à forma exigida por lei para o ato a ser praticado”.

Nesta linha de pensamento, nos deparamos com duas situações a primeira seria

a procuração por instrumento público, e a segunda a procuração por instrumento particular. Na primeira o ato a ser praticado pelo procurador ocorrerá por uma procuração conhecida como instrumento público, pois, instrumento este que para ser válido deverá ser lavrada por tabelião de notas em cartório. Por outro lado a segunda hipótese, qual seja a procuração por instrumento particular, seria aquela em que o instrumento é realizado por escrito particular, e para ter validade, este deverá constar a assinatura do outorgante, e ter sido reconhecida a sua firma, visando desta maneira evitar fraudes e falsificações.

Por fim, acrescentamos que conforme artigo 654 da Lei 10.406, de 10/01/2002 (lei do código civil brasileiro), todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que contenha a assinatura do outorgante, sendo que o terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida, conforme parágrafo 2º do mesmo artigo, onde na procuração deverá constar:

- os dados de qualificação civil do/s outorgante/s;
- os dados de qualificação civil do/s outorgado/s;
- os poderes concedidos ao procurador;
- o local e data de emissão;
- a validade da procuração (recomendável);
- a assinatura do/a outorgante com firma reconhecida;

É imperioso salientar, que para procurações por instrumento particular, o fornecimento de informações e dados esta condicionado apenas a processos de natureza pública, oportunidade em que em situações diversas esta corregedoria orienta que seja realizada consulta prévia para que possamos analisar o caso.

Diante do exposto, esperamos ter aclarado a Vossa Senhoria, quais posicionamentos e condições deveram ser adotadas, por este setor quando da solicitação de documentos e ou acessos a processo por terceiros.

Atenciosamente.

Vinicius Lucena Tavares Bastos

Corregedor Geral



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LUCENA TAVARES BASTOS**, **Corregedor(a)**, em 18/01/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045272309** e o código CRC **5AE55D32**.